



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2023 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

Por este instrumento particular de Contrato, que fazem parte de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ivaldo Dalla Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 1022137358 SSP/RS e inscrito no CPF nº 098095380/49, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MINERADORA K9 LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.637.830/0001-95, com sede na Rod. ERS 324, km 290,3, Vila Sabia, na cidade de Nova Prata/RS, neste ato representada pelo seu responsável legal, Sr. Eduardo Klanovicz, CPF nº 021.006.840-00, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, os quais firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente contratação decorre da adjudicação do objeto da Licitação nº 04/2023, Modalidade Pregão Presencial nº 01/2023 e da Ordem de Compra nº 108/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o **FORNECIMENTO DE BRITA, PEDRISCO E PARALELEPÍPEDO** para uso em obras e melhorias nas vias, estradas e passeios públicos do município e da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para atendimento à Lei Municipal nº 2.565/2013 conforme descritivos e quantitativos indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
2	PEDRISCO	TON	3.500,00	R\$ 37,50	R\$ 131.250,00
3	BRITA Nº 1	TON	3.600,00	R\$ 37,50	R\$ 135.000,00
5	PARALELEPÍPEDO DE BASALTO REGULAR	UND	6.000,00	R\$ 2,38	R\$ 14.280,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo fornecimento de que trata o presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores estipulados em cada item, discriminados na tabela da cláusula anterior, perfazendo um total contratual de **R\$280.530,00 (duzentos e oitenta mil quinhentos e trinta reais)**.

Parágrafo Único - No preço não haverá qualquer reajuste, admitida somente a recomposição no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

A retirada do objeto será feita de forma parcelada, conforme necessidade do Município e mediante solicitação feita através de Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente.

§ 1º - O material deverá ser disponibilizado imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, em horário de expediente da Administração.

§ 2º - O objeto será retirado pelo Município na sede ou depósito da Contratada, conforme a solicitação efetuada no decorrer da contratação, através da Autorização de Fornecimento.

§ 3º - O comprovante de pesagem (ticket) dos materiais deverá ser fornecido no momento da retirada/entrega dos mesmos (exigência para os itens 02 e 03).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a retirada do objeto, com a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, em conta bancária corrente da empresa a ser fornecida ao Município.

Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.



§ 1º. Ocorrendo atraso no pagamento os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período ou outro índice que vier a substituí-lo e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.

§ 2º. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão presencial, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 3º. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o INSS e ao FGTS- CR, observada a natureza jurídica da licitante.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 6º. O Município de Nova Bassano, em sendo o caso, poderá proceder à retenção dos tributos (Impostos, taxas e/ou contribuições) incidentes, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente e os referidos tributos, inclusive quanto a retenção dos valores correspondente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos do que preceitua Decreto Municipal nº 49, de 10 de novembro de 2022, e da Instrução Normativa da RFB Nº 1.234/2021.

CLÁUSULA SEXTA

A execução do Contrato será em conformidade com as cláusulas e condições avençadas e com as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, às quais sujeitam-se os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do certame ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o certame: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a contar da sua assinatura até a data máxima de 31 de dezembro de 2024 ou até o limite do objeto contratado, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA

A empresa obriga-se a aceitar nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S. Fun.	Prog	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód.
2024	7	1	26	782	140	2010	1	333903054000000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO	1895



									E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	
									MATERIAL DE CONSUMO	315
									Manutenção da Malha Viária Urbana e Rural	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E ACEITAÇÃO

Na ocasião do recebimento do objeto serão verificadas e avaliadas as características cotadas na proposta vencedora, adequadas e vinculadas ao instrumento convocatório (quantidades, qualidade e especificações), podendo, em caso de entrega em desacordo com o pedido e/ou com o ofertado, ser devolvido à Contratada para troca e devida adequação, sob pena das sanções cabíveis, ficando as despesas a cargo da Contratada.

§ 1º. Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no edital, deverão ser retirados nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato de entrega; e b) e até 48 (quarenta e oito) horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

§ 2º. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo sujeitar-se às penalidades previstas no edital.

§ 3º. A recusa da Contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

§ 4º. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

§ 5º. A nota fiscal/fatura, correspondente às quantias entregues, deverá, obrigatoriamente, ser apresentada junto com o seu objeto.

§ 6º. O recebimento definitivo dos produtos não exime a Contratada de responsabilidade pela sua qualidade, quantidades, segurança e compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos, até mesmo dentro dos demais direitos de consumidor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado à Lei 8.666/93 e suas alterações e ao Processo de Licitação nº 04/2023, Pregão Presencial nº 01/2023 (Ordem de Compra nº 108/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

A Contratada responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

§ 1º. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste Contrato, nos termos do art.71 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º. As contribuições sociais e danos contra terceiros são de responsabilidade da Contratada.

§ 3º. É responsável, também, a Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações.

§ 4º. Constituem obrigações da Contratada:

a) providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade, defeito ou falha constatada no fornecimento do objeto, sem qualquer ônus para o Município.

b) manter, durante a vigência da Ata, todas as condições e exigências contidas no Edital de Licitação;

c) corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

§ 5º. A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros as obrigações previstas neste Contrato e o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A contratada não poderá modificar as condições apresentadas na Licitação e no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ficam assegurados os direitos do Contratante em caso de rescisão, conforme disposto na Lei Federal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações



8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente contrato ficará a cargo do Sr. Jair Palla, Secretário Municipal de Obras, e a fiscalização ficará a cargo do servidor municipal Geovane Lazzarotto Frank.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, os contratantes e duas testemunhas.

Nova Bassano, 02 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO:

Jair Palla
CPF nº 601.196.670-53

FISCAL DO CONTRATO:

Geovane Lazzarotto Frank
CPF nº 033.383.720-78